

Parecer Licitações/Compras nº 152/2024

Trata-se o presente de processo de Dispensa de Licitação nº 075/2024, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 para “*AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (ATADURA DE ALGODÃO)*” para a FSPSCE. Observando a documentação do presente processo, verifico a solicitação e justificativa da compra emergencial do material médico hospitalar (atadura de algodão) que são “*indispensáveis para o funcionamento do setor de TRAUMATOLOGIA*” e que estão “*com estoque comprometido (zerados)*”, conforme relato da Supervisora do Almoxarifado da FSPSCE, Sra. Izabel Cristina Ferraz de Elly. Ainda, anexado ao presente processo a justificativa da Sra. Fernanda Teles, do Setor de Compras da FSPSCE, confirmando a urgência e necessidade da compra do referido material médico hospitalar solicitado pelo setor de almoxarifado, visto que “*estamos com o estoque zerado*” e que “*sua falta acarretará prejuízos a saúde dos usuários desta Fundação de Saúde*”. Em virtude do comprovado caráter de urgência na compra dos materiais médico hospitalares, cuja demora prejudicará diretamente no funcionamento da FSPSCE, causando prejuízos aos pacientes do nosocômio, entendo correta a dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21. Entretanto, devem ser anexadas ao processo as certidões negativas da Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio e FGTS da empresa que apresentou o menor preço/cotação do material. Assim, corrigido o apontamento apresentado e atendidas as demais exigências legais, opino pelo prosseguimento do presente processo..

Esteio, 11 de junho de 2024.

Luciano Paczko Bozko
Advogado da FSPSCE
OAB/RS 95.283